



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 003 -R, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos para custear projetos técnicos, nos termos do Decreto nº 6047-R, 07 de maio de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual e o art. 6º do Decreto nº 6047-R, 07 de maio de 2025, que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para custear projetos técnicos.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para a realização de investimentos municipais que visem a execução das ações previstas no art. 1º desta Portaria.

§ 1º. O município poderá apresentar proposta até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Os municípios poderão pleitear projetos técnicos que promoção de infraestrutura sustentável das cidades capixabas.

Art. 4º Incumbe aos municípios destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

§1º O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere a execução e aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

§2º A Administração Pública deverá submeter para análise prévia do Controle Interno Municipal os procedimentos de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 5º Para pleitear recursos para custear projeto técnico o Município deverá atender as disposições contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;
- II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos;
- III - cópia da lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- V - comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);
- VI - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo;
- VII - plano de aplicação do projeto e/ou investimento apoiado;
- VIII - relatório da efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;
- IX – plano de contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado; e
- X – cópia do Termo de Adesão ao Programa Cidades Resilientes, firmado junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recurso Hídricos - SEAMA, que tem como objetivo apoiar a elaboração dos planos municipais de redução de risco e adaptação às mudanças climáticas.

§ 1º O Município deverá apresentar no plano de aplicação todas as solicitações até o limite estabelecido no § 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º As ações pleiteadas pelos Municípios, no Plano de Aplicação, serão avaliadas quanto a sua consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com o Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado, visando assegurar a compatibilidade técnica e ambiental dos projetos, bem como a sua efetiva implementação.

Art. 6º Os recursos referidos no artigo anterior só serão repassados ao Município que comprovar a efetiva aplicação dos valores recebidos no Fundo CIDADES 2022 e 2023.

§ 1º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros de que trata o **caput**, se dará de acordo com as Portaria SEG nº 002-S, de 24 de janeiro de 2023, 001-R e 002-R, ambas de 10 de março de 2023.

§ 2º Nas hipóteses de execução parcial das ações do plano de aplicação, o Município deverá apresentar para análise e aprovação da Secretaria de Estado do Governo - SEG, declaração de cumprimento parcial emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o relatório de efetividade da aplicação dos recursos, contendo as atividades técnicas executadas, os elementos quantitativos e qualitativos e o cronograma do período restante de execução integral, na forma dos Anexos I e II.

§ 3º A comprovação da adesão para elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas se dará através do envio de cópia do documento assinado e comprovante de protocolo emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEAMA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 7º A documentação encaminhada pelos municípios será analisada pelo Núcleo Especial de Assessoramento Técnico do FEADM – NUASF.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão submetidos para apreciação da Comissão de Apoio ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – CAFEADM.

Art. 8º Os municípios serão comunicados formalmente sobre a análise do plano de aplicação.

§1º Aprovado o plano de aplicação, os Municípios deverão apresentar a publicação da listagem do projeto aprovado e o termo de responsabilidade devidamente assinado, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§2º Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após autorização formal emitida pela Secretaria de Estado do Governo – SEG.

Art. 9º Os recursos do Fundo CIDADES serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado do Governo - SEG após a apresentação da documentação constante no §1º do art. 7º desta Portaria e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º todos do Decreto nº 6047-R de 07 de maio de 2025.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - 30% (trinta por cento) na aprovação do plano de aplicação e envio da documentação mencionada no §1º do art. 8º desta Portaria;

II - 30% (trinta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 10 desta Portaria; e

III – 40% (quarenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no art. 11 desta Portaria.

Art. 10 O valor do repasse previsto no parágrafo único do inciso II do art. 9º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora, dos principais documentos relativos à licitação e à execução.

§ 1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos as respectivas publicações:

I - homologação;

II - adjudicação;

III - contrato;

IV - cópia da Ata de Registro de Preços assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, documento de aceite do fornecedor titular da ata e termo de adesão à ata, se for o caso; e

V - ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento.

§2º O Município deverá indicar o valor individualizado de cada projeto listado no plano de aplicação aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

§3º O percentual previsto no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Portaria incidirá sobre o valor efetivamente contratado, indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III e V do §1º deste artigo.

§4º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nos incisos II do parágrafo único do art. 9º, desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 11. O repasse da parcela prevista no inciso III do parágrafo único do art. 9º, está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da cópia do original das Notas Fiscais atestadas pelo município.

Art. 12. O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 1º Considera-se alteração no plano de aplicação:

I - a prorrogação de vigência; e

II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 2º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§3º O Plano de Aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e a proposta originalmente apresentados e aprovados.

Art. 13. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. Após a conclusão do objeto constante no plano de aplicação, o município deverá proceder a devolução do rendimento da aplicação financeira.

Art. 14. O prazo para início da utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivo na conta do Fundo Municipal, sob pena de devolução dos valores.

§1º O prazo para execução total do objeto do plano de aplicação está vinculado ao cronograma estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

§2º O Município poderá solicitar dilação de prazo devidamente motivado e autorizado pela SEG.

Art. 15. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou

III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 16. Para fins de comprovação da efetiva aplicação dos recursos repassados, o Município deverá encaminhar, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do repasse previsto no inciso III do parágrafo único do art. 9º desta Portaria:

I - extrato bancário zerado atualizado;

II - manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

III - parecer emitido pelo Controle Interno do Município; e

IV - comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 17. O repasse dos recursos aos Municípios ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro do Fundo CIDADES.

Art. 18. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 10 de setembro de 2025, encaminhando a documentação nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 1º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo chefe do poder executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://seg.es.gov.br/fundo-cidades/>

§ 2º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em “grupos e comissões” com a nomenclatura de “2025 - FEADM – FUNDO CIDADES – ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, com o título de documento “Nome do Município – Elaboração de Projetos”.

§ 3º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de maio de 2025

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo



ANEXO I

TIMBRE DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE EFETIVIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO: _____

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, firma a presente DECLARAÇÃO, pela qual declara que os recursos recebidos no ano de 2022 e 2023 foram efetivamente aplicados, conforme manifestação do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento e tabela descritiva, todos em anexo.

A presente DECLARAÇÃO segue assinada.

(Município)/ES, ____ de _____ de 20 ____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL



ANEXO II

RELATÓRIO DE EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO CIDADES

FUNDO CIDADES EXERCÍCIO 20XX				
AGENCIA		Nº CONTA CORRENTE		
VALOR DO REPASSE				R\$
CONTRAPARTIDA (CASO HOUVER APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO)				R\$
INVESTIMENTO APOIADO (Descrever o objeto contratado)	VALOR CONTRATATO	PERCENTUAL EXECUTADO (%)	DESCRIÇÃO SUCINTA DA ETAPA DE EXECUÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO RESTANTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

TOTAL DE RECURSO UTILIZADO				R\$
VALOR REMANESCENTE (VALOR DE REPASSE MENOS TOTAL DE RECURSO UTILIZADO)				R\$
SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (RENDIMENTOS)				R\$
SALDO EM CONTA CORRENTE (ATUALIZADO)				R\$

(Município)/ES, ____ de _____ de 20__.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL